



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 701/2023

Processo Número: **11694/2023** | Data do Protocolo: 02/05/2023 17:48:31

Autoria: **Dirceu Dalben**

Coautoria:

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instituição do Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD





Projeto de Lei

Altera dispositivo da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instituição do Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Acrescenta-se a letra “g”, no inciso I, do artigo 6º, da Lei 10.705, de 28 de dezembro de 2000.

“Artigo 6º - (...)

I - (...)

g) o quinhão hereditário cabente a herdeiros portadores de doenças que os incapacitem para o exercício dos atos da vida civil, devidamente comprovados pela autoridade fazendária e de acordo com a legislação civil”.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a regra atual, aqueles que recebem herança estão sujeitos ao pagamento do imposto “causa mortis”, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.705/2000, ressalvados os casos de isenção.

O artigo 6º, disciplinou os casos de isenção, deixando de considerar a inexigibilidade do tributo nos casos em que as pessoas portadoras de alguma doença impactante, os impeça de exercerem os atos da vida civil.

Cito como exemplo, pessoas portadoras da Síndrome de Down, onde já existe norma jurídica que lhes asseguram isenções: Isenção no Imposto de Renda; Uso do Passe Livre em transporte interestadual; Síndrome de Down também dá direito à vaga especial no estacionamento; Tirar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e dirigir; Acompanhantes de passageiros com Síndrome de Down recebem 80% de desconto nas passagens aéreas; Portadores de Síndrome de Down e outras deficiências têm vagas reservadas em concurso público; Isenção de IPI e ICMS na compra de automóveis; Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Cotas em empresas privadas e universidades públicas.

Outras pessoas são portadoras de doenças que, de igual forma, as impedem de praticar atos da vida civil e estariam contempladas na isenção pretendida.

As pessoas que se enquadrarem nessa situação, de acordo com a sua condição de saúde, não conseguiriam arcar com o pagamento do imposto “causa mortis”, principalmente quando um de seus familiares vieram a óbito.

E os valores que seriam direcionados ao pagamento do imposto, poderia garantir-lhes recursos para melhoria da qualidade de vida.

Um projeto de grande alcance social, de simples entendimento, contando com o apoio dos demais pares desta Casa Legislativa para aprovação.

Sala das Sessões

Dirceu Dalben - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003500360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 02/05/2023 17:05

Checksum: **C8C7134C43FD9AE66FFBC61EE495B882502B81F223F157F32AE003253F6E06E3**

